

CONTRATO N.º 08/2019

Processo n.º 44011.004662/2018-32

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DE SISTEMAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV.

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC, autarquia de natureza especial, criada pela Lei nº 12.154, de 23.12.2009, e regulamentada pelo Decreto nº 7.075, de 26.01.2010 e pelo Decreto n.º 8.992, de 20.02.2017, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, 3º Andar, Ed. Venâncio 3.000, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.716-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.290.290/0001-02, neste ato representada por seu Diretor Superintendente-Substituto, Senhor **FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO**, nomeado pela Portaria nº 89 de 20 de março de 2017, publicada no DOU de 21 de março de 2017, inscrito no CPF nº 891.161.861-68, portador da Carteira de Identidade nº 1.871.791, expedida pela SSP/DF, e pela Diretora de Administração-Substituta, Senhora **RITA DE CASSIA CORREA DA SILVA**, nomeada pela Portaria nº 93 de 20 de março de 2017, publicada no DOU de 21 de março de 2017, inscrita no CPF nº 471.374.791-20, portadora da Carteira de Identidade nº 0216734541, expedida pelo MDEF/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Edifício DATAPREV, Brasília-DF, CEP: 70.070-931, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Gerente do Departamento de Relacionamento e Contratos, o Senhor **FERNANDO RIBEIRO GONÇALVES**, Identidade nº 52.757.803, expedida pela SSP-SC, CPF: 184.102.601-82 e pela Gerente da Divisão de Gestão de Contratos com Clientes, a Senhora **JAQUELINE GRIFANTE KMITA**, Identidade nº 4.143.148, expedida pela SSP-SC, CPF nº 005.701.489-28, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, de acordo com o constante no processo registrado sob o nº 44011.004662/2018-32, decorrente da dispensa de Licitação nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.


1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de prestação de serviços especializados em desenvolvimento e manutenção adaptativa de sistemas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Sei 0176242, Dispensa de Licitação nº 01/2019 (0176881), com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.


Jaqueline Grifante Kmita
Gerente da Divisão de Gestão de
Contratos com Clientes (DIGC)
Matrícula 344648


Rogério Lineu Arita
Coordenador Jurídico de Administração Interna e de
Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF
OAB/DF 53.810


Rafael de Moraes Mota
Gerente de Departamento-DJDC
OAB/DF 25.853


Thays Belo de Araújo e Lira
Advogada
OAB/GO 31.459


Contrato 08-2019 - Dataprev/Previc
Fernando Ribeiro Gonçalves
Gerente do Departamento de
Relacionamento e Contratos - DERC
Matrícula: 220345


Rafael

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, Proposta Comercial PC/057/2018 (0171918) da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 207.233,25 (duzentos e sete mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II. cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.


3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 09.125.2061.2592.0001; PO: 0002; Subelemento: 01.

3.2. Os valores alocados serão distribuídos na(s) seguinte(s) Natureza(s) de Despesa (ND):

I. R\$ 190.137,84 na ND 44.90.40.01.

3.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.


Gerente de Departamento
Gerente de Departamento de Gestão de
Contratos com Clientes (DIGC)
Matrícula 344648


Rogério Lineu Arita
Coordenador Jurídico de Administração Interna e de
Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF
CAB/DF 53.810


Rafael de Moraes Mota
Gerente de Departamento-DJDC
CAB/DF 25.853


Thays Belo de Aragão e Lira
Advogada
OAB/GO 31.459

Contrato 08-2019 - Dataprev/Previc




Fernando Ribeiro Gonçalves
Gerente do Departamento de
Relacionamento e Contratos - DERC
Matrícula: 220345

Página 2 de 6

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2019NE800055	01.03.2019	R\$ 190.137,84	44.90.40.01

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

5.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.


5.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.6. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

- I. realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;


Jaqueline de Almeida Kmita
Gerente de Divisão de Gestão de
Contratos com Clientes (DIGC)
Matrícula 344648


Rogério Lineu Arita
Coordenador Jurídico de Administração Interna e de
Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF
OAB/DF 53.810


Rafael de Moraes Mota
Gerente de Departamento-DJDC
OAB/DF 25.853


Thays Belo de Araújo e Lira
Advogada
OAB/GO 31.459


Contrato 08-2019 - Dataprev/DF
Página 3 de 4
Gerente do Departamento de
Relacionamento e Contratos - DERC
Matrícula: 220345

- II. a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- III. se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
- IV. esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- V. eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;
- VI. caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.
- 5.7. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.
- 5.8. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

6.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A liquidação e o pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência.



Jaqueline de Almeida Knäuper
Gerente de Divisão de Gestão de
Contratos com Clientes (DIGC)
Matrícula 344648


Rogério Lúcio Arita
Coordenador Jurídico de Administração Interna e de
Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF
OAB/DF 53 810


Rafael de Moraes Mota
Gerente de Departamento-DJDC
OAB/DF 25.853


Thays Belo de Aragão e Lira
Advogada
OAB/GO 31.459


Contrato 08-2019 - Dataprev/Previc
Relacionamento e Contratos - DERC
Página 7 de 7
Matrícula: 220345


Fernando Ribeiro Gonçalves
Gerente do Departamento de
Relacionamento e Contratos - DERC
Matrícula: 220345

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1. A repactuação são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades/sanções são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

14.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Jaqueline Azeiteiro
Gerente de Unidade de Gestão do
Contratos com Clientes (DIGC)
Matrícula: 344648

Rogério Lineu Arita
Coordenador Jurídico de Administração Interna e de
Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF

Rafael de Moraes Mota
Gerente de Departamento-DJDC
OAB/DF 25.853

Thays Belo de Aragão e Lira
Advogada
OAB/GO 31.459

Fabio Costa
Fernando Ribeiro Gonçalves
Gerente do Departamento de
Relacionamento e Contratos - DERC
Matrícula: 220345

Contrato 08-2019 - Dataprev

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

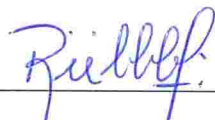
E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado em duas vias pelas partes.

Brasília-DF, 10 de abril de 2019.

PELO CONTRATANTE

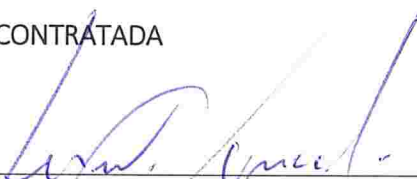


FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente – Substituto



RITA DE CASSIA CORREA DA SILVA
Diretora de Administração - Substituta

PELA CONTRATADA



FERNANDO RIBEIRO GONCALVES
Gerente do Departamento de Relacionamento e Contratos


Fernando Ribeiro Gonçalves
Gerente do Departamento de
Relacionamento e Contratos - DERC
Matrícula: 220345



Jaqueline Grifante Kmita
Gerente de Divisão de Gestão de
Contratos com Clientes (DIGC)

JAQUELINE GRIFANTE KMITA
Gerente da Divisão de Gestão de Contratos com Clientes

Rafael de Moraes Mota
Gerente de Departamento-DJDC
OAB/DF 25.853



Thays Belo de Aragão e Lira
Advogada
OAB/GO 31.459